

Lei n. 398/61

Desapropriação de terreno.

Antonio Leduma Filho, Prefeito Municipal delegante feijo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5.º alínea "i" do Decreto Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941, a fim de ser adquirido pela Municipalidade, mediante desapropriação judicial ou via amigável, o terreno abaixo descrito e indicado na planta anexa:

a) um terreno com a área de 650 m² constando pertencer a
Donato Bonadia. 1.800,00

art. 2.º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitos os requisitos seguintes:

- 1.º) que o preço não ultrapasse o fixado no laudo de avaliação;
- 2.º) que o proprietário ofereça título de domínio devidamente legalizado e certidão negativa de débitos fiscais e quaisquer outros ônus que recaiam sobre o bem desapropriado.

art. 3.º O terreno acima mencionado se destina a fazer a ligação da rua Barão do Rio Branco com a Travessa n.º 2, no trecho em que esta travessa se comunica com a rua Tefilo Ottoni, possibilitando livre trânsito aos moradores destas ruas e aos demais que se dirigirem às residências aí localizadas.

art. 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial oportunamente aberto na Contadoria Municipal.

art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal delegante feijo, 10 de junho de 1961.

as: Antonio Leduma Filho - Prefeito Municipal. Regist. e publicada em 10/6/61. LHM